



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

CNPJ nº 01.736.644/0001-05

PROTÓCOLO

Protocolo no Livro Nº 005
as folhas 747/75 sob Nº 4188
Câmara Municipal 01/11/17
Funcionário / Escrivão

REQUERIMENTO	DATA	AUTOR/VEREADOR
Nº. 19/2017	1º/11/2017	José Osmar Brito Leite / PPS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO

APROVAÇÃO

Pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GC.

em Sessão: Ordinária

de 07 / Nov. / 2017

[Assinatura]
Presidente

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer, após anuência do Plenário, que seja enviado ofício a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS, com cópia deste, requerendo, o seguinte:

REQUEIRO, se possível, informações, de que os servidores públicos municipais, que tenham cônjuge, filho ou dependente, com deficiência de qualquer natureza, possuem carga especial de trabalho.

REQUEIRO, também, se possível, a fim de normatizar, a possibilidade de envio a esta Casa, de Projeto de Lei (complementar), atinente ao disposto na Lei Federal nº 13.370/16, já estabelecido aos servidores públicos da união (Horário especial sem necessidade de fazer a compensação) e aos estaduais (redução da carga horária), conforme cópias em anexo.

JUSTIFICAÇÃO: ORAL.

Nestes Termos
P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,
Estado de Goiás, ao 1º de Novembro de 2017.

[Assinatura]
Mazim Brito / PPS
Vereador/Autor



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98.

.....

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

Lei 13.370/2016 - Servidor público com cônjuge, filho ou dependente com deficiência possui direito a horário especial

Nos casos envolvendo servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, será permitido um horário especial, com entrada e saída diferenciada e menor carga horária sem necessidade de compensação.

Segundo Ivan Barbosa Rigolin,

"Tratando-se de dispositivo eminentemente humanitário e que visa de algum modo compensar a desvantagem natural que o deficiente apresenta com relação ao servidor não deficiente, essa diferenciação de horário não exige compensação, vale dizer, o horário do servidor deficiente pode ser diferente e menor do que o normal de cada respectiva repartição, sem qualquer irregularidade, tudo dependendo do atestado de juntas médicas localmente constituídas, ou daquelas de algum modo, e competentemente, centralizadas para o serviço público federal." (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários ao regime único dos servidores públicos civis*. 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 221).

O servidor deverá formular requerimento e, estando presentes os requisitos, o dirigente do órgão ou entidade no qual ele trabalha irá expedir um ato de concessão do horário especial indicando a jornada reduzida de trabalho, que será baseada no laudo médico.

Novidade trazida pela Lei nº 13.370/2016

A Lei nº 13.370/2016 alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90. A alteração imposta foi a seguinte:

- *Antes da Lei 13.370/2016*

O servidor que tivesse CÔNJUGE, FILHO ou DEPENDENTE com DEFICIÊNCIA já possuía direito a horário especial, mas precisava fazer compensação de horário.

- **ATUALMENTE**

Com a mudança, o servidor que tenha CÔNJUGE, FILHO ou DEPENDENTE com DEFICIÊNCIA possui direito a horário especial, **sem necessidade de fazer compensação.**

As regras acima expostas aplicam-se aos servidores públicos estaduais e municipais?

Depende. Os servidores públicos estaduais ou municipais só terão direito a horário especial nas condições acima expostas se isso for previsto na respectiva lei estadual ou municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

§ 4º Os servidores portadores de deficiência, necessitados de cuidados especiais e que pratiquem atividades físicas direcionadas ou não, e as servidoras que tenham em sua companhia filho portador de deficiência, necessitado de cuidados especiais, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

- Redação dada pela Lei nº 16.938, de 12-03-2010, art. 1º.